**PROCESSO Nº: 155202/25**

**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

**INSTRUÇÃO Nº: 1837/2025 - CCONTAS - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2024. Contraditório. **Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa. Atendimento ao Despacho nº 380/25-GCSCAK, peça processual nº 09.**

Trata-se da prestação de contas do **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2024.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 271/2025-CCONTAS-Primeiro Exame, peça processual nº 08.

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## 1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

### 1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

### GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas. Fonte de Critério: Decreto Federal nº 3.788/01, c/c Art. 9º, IV da Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 239, IV da Portaria MPT nº 1.467/2022 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

**PRIMEIRO EXAME**

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo órgão competente, comprovando a situação do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da LCE nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 189/2024.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, "b" (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) anexação do respectivo CRP com validade atualizada, no mínimo, à data de entrega da prestação de contas;

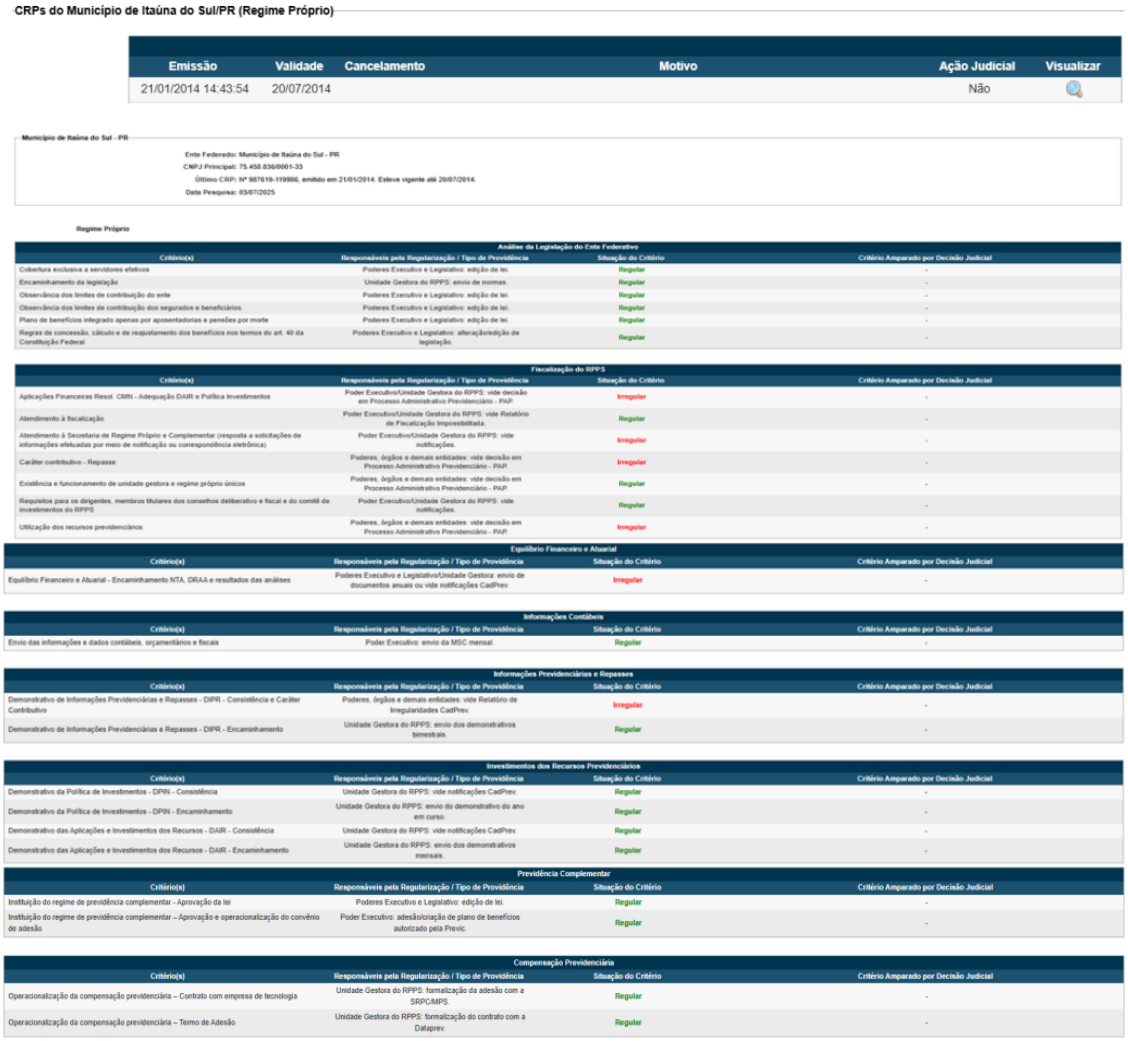
b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Conforme consulta ao CADPREV em 03/07/2025 – 14hs18min https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml, o último CRP emitido teve validade até 20/07/2014.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M



CRPs do Município de Itaúna do Sul/PR (Regime Próprio)

| Emissão | Validade | Cancelamento | Motivo | Ação Judicial | Visualizar |
|---|---|---|---|---|---|
| 21/01/2014 14:43:54 | 20/07/2014 | | | Não | |

Município de Itaúna do Sul - PR

Ente Federado: Município de Itaúna do Sul - PR
CNPJ Principal: 75.458.836/0001-33
Último CRP: Nº 987619-119900, emitido em 21/01/2014. Esteve vigente até 20/07/2014.
Data Pesquisa: 03/07/2025

Regime Próprio

Análise da Legislação do Ente Federativo

| Critério(s) | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério | Critério Amparado por Decisão Judicial |
|---|---|---|---|
| Cobertura exclusiva a servidores efetivos | Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei. | Regular | - |
| Encaminhamento da legislação | Unidade Gestora do RPPS: envio de normas. | Regular | - |
| Observância dos limites de contribuição do ente | Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei. | Regular | - |
| Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários | Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei. | Regular | - |
| Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte | Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei. | Regular | - |
| Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal | Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação. | Regular | - |

Fiscalização do RPPS

| Critério(s) | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério | Critério Amparado por Decisão Judicial |
|---|---|---|---|
| Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos | Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP. | Irregular | - |
| Atendimento à fiscalização | Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada. | Regular | - |
| Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (resposta a solicitações de informações efetuadas por meio de notificação ou correspondência eletrônica) | Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações. | Irregular | - |
| Caráter contributivo - Repasse | Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP. | Irregular | - |
| Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos | Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP. | Regular | - |
| Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS | Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações. | Regular | - |
| Utilização dos recursos previdenciários | Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP. | Irregular | - |

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

| Critério(s) | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério | Critério Amparado por Decisão Judicial |
|---|---|---|---|
| Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises | Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev. | Irregular | - |

Informações Contábeis

| Critério(s) | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério | Critério Amparado por Decisão Judicial |
|---|---|---|---|
| Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais | Poder Executivo: envio da MSC mensal. | Regular | - |

Informações Previdenciárias e Repasses

| Critério(s) | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério | Critério Amparado por Decisão Judicial |
|---|---|---|---|
| Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo | Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev. | Irregular | - |
| Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento | Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais. | Regular | - |

Investimentos dos Recursos Previdenciários

| Critério(s) | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério | Critério Amparado por Decisão Judicial |
|---|---|---|---|
| Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência | Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev. | Regular | - |
| Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento | Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso. | Regular | - |
| Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência | Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev. | Regular | - |
| Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento | Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais. | Regular | - |

Previdência Complementar

| Critério(s) | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério | Critério Amparado por Decisão Judicial |
|---|---|---|---|
| Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei | Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei. | Regular | - |
| Instituição do regime de previdência complementar – Aprovação e operacionalização do convênio de adesão | Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previc. | Regular | - |

Compensação Previdenciária

| Critério(s) | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério | Critério Amparado por Decisão Judicial |
|---|---|---|---|
| Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia | Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPS. | Regular | - |
| Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão | Unidade Gestora do RPPS: formalização do contrato com a Dataprev. | Regular | - |

## DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 23 a 26, 29 e 30.

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, verifica-se que a Sra. Ligiane Machado dos Santos Goes, Diretora Presidente, informa que o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, tem promovido grande esforço na regularização de sua parte, bem como também essa Administração atual do Município (Gestão 2021-2024), para a emissão da CRP, já que a última CPR foi emitida a mais de 10 anos.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

Esclarece que após a eleição da nova diretoria, já avançou no trabalho para sanar em muitas irregularidades que constam na relação emitida pelo CADPREV e apontada na Instrução da CCONTAS, conforme segue:

*1 – Irregularidades do Extrato Previdenciário:*

*1.1 Aplicações Financeiras Resolução CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos:*

Informa que, conforme o Despacho de Justificativa SEI nº 203/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS (anexo), o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Sr. Silvio Everino Viana de Castro, manifestou-se pela regularidade do item em sua decisão, considerando que o Ente atendeu integralmente às exigências apontadas na Auditoria NAF nº 89/2014.

Destarte, PROPONHO:

a) ALTERAR para REGULAR no Sistema CADPREV a situação do Ente Federativo com relação aos critérios:

- **"Caráter Contributivo - Repasse"**, relativamente aos débitos apontados neste PAP, que foram saneados,
- **"Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa"**.

b) REGISTRAR que existem irregularidades no PAP nº 08/2018 - Processo nº 10167.102130/2018-74, relativas aos critérios: ***"Caráter Contributivo - Repasse" e ""Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão administrativa".***

c) ENVIAR ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora.

d) SUBMETER o presente Despacho de Justificativas à homologação do Chefe da Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário.

Documento assinado eletronicamente
**SILVIO EVERINO VIANA DE CASTRO**
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula: 1.452.857

Acrescenta que a irregularidade foi sanada junto ao CADPREV. Contudo, a pendência ainda consta como “irregular” no sistema, o que possivelmente decorre de algum procedimento interno que a DATAPREV ainda necessita registrar para que a situação seja atualizada como “regular”.

*1.2 Atendimento à Fiscalização:*

Informa que não identificou o motivo da irregularidade, uma vez que, no momento da instrução da CCONTAS, foi realizada consulta ao CADPREV, em 03/07/2025, ocasião em que o item constava com status REGULAR. No entanto, ao consultar novamente o extrato de irregularidades na data de hoje (17/10/2025, em anexo), o item passou a constar como IRREGULAR.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

Ressalta que, em 20/08/2025, encaminhou resposta referente ao NAP nº 140/2020/DIREP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRET-ME, porém até o momento não obtive retorno da análise por parte da SPREV e dessa forma, encaminha em anexo, a referida resposta ao NAP, bem como o e-mail enviado ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Sr. Sérgio Pedro Werlang, como comprovação de que as exigências da fiscalização foram devidamente atendidas.

*1.3 Caráter Contributivo Repasse (objeto de Processo Administrativo Previdenciário):*

Esclarece que o Fundo Previdenciário Municipal não é o responsável pela sua regularização, uma vez que tal providência cabe discricionariamente ao Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, bem como ressalta que, conforme o Despacho de Justificativa SEI nº 198/2025/DICAP/CGFISC/DRPPS/SRPC-MPS (anexo), e em conformidade com a decisão do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Sr. Silvio Everino Viana de Castro, a pendência relacionada à NAF nº 08/2018 somente será regularizada após o Poder Executivo solucionar as inconsistências nos parcelamentos firmados em 2023.

Destaca que esses parcelamentos ainda estão em processo de retificação, tendo em vista que alguns acordos não foram aceitos, motivo pelo qual o item permanece como irregular no extrato de irregularidades do CADPREV.

Destarte, PROPONHO:

a) MANTER IRREGULAR no Sistema CADPREV a situação do Ente Federativo com relação aos critérios:

- **"Caráter Contributivo - Repasse"**
- "Utilização dos Recursos Previdenciários - Decisão administrativa

"

b) ENVIAR ao Ente Federativo, para conhecimento, o presente Despacho de Justificativas, com cópia à Unidade Gestora.

c) SUBMETER o presente Despacho de Justificativas à homologação do Chefe da Divisão de Contencioso Administrativo Previdenciário.

Solicita a compreensão da CCONTAS quanto ao fato de que este item não se enquadra na responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, não devendo, assim, ser atribuída multa ao gestor.

*1.4 Utilização de Recursos Previdenciários (Objeto de PAP):*

Informa que trata-se da mesma situação descrita no item 1.3, estando a regularização deste item condicionada à conclusão dos procedimentos de regularização dos parcelamentos firmados em 2023, para que possa ser considerado



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

regular, e diante disso, solicita a compreensão da CCONTAS quanto ao fato de que este item não se enquadra na responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, não devendo, assim, ser atribuída multa ao gestor.

*1.5 Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo:*

Relata que trata-se da mesma situação descrita no item 1.3, estando a regularização deste item condicionada à conclusão dos procedimentos de regularização dos parcelamentos firmados em 2023, para que possa ser considerado regular e diante disso, solicita a compreensão da CCONTAS quanto ao fato de que este item não se enquadra na responsabilidade do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, não devendo, assim, ser atribuída multa ao gestor.

Conclui que tendo em vista essas irregularidades, ainda assim, o Município tem cumprido rigorosamente com os repasses dos encargos sociais, tanto da parte patronal quanto dos servidores, conforme as obrigações vigentes com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2 - Pagamento de Parcelamentos:

Informa que em conformidade com a Emenda Constitucional nº 113/2021, o Município firmou acordos de parcelamento das dívidas previdenciárias junto ao FUNPREMISUL e iniciou o pagamento das parcelas acordadas, conforme podem ser consultados nos acompanhamentos de acordos de parcelamentos no CADPREV.

3 - Aportes Atuariais:

Esclarece que os aportes atuariais têm sido realizados regularmente, conforme as exigências legais, demonstrando o comprometimento do Município com a sustentabilidade do RPPS.

4 - Das Providências Tomadas para Regularização:

Relata que o Município de Itaúna do Sul tomou todas as providências necessárias para regularizar a situação previdenciária, incluindo a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em conformidade com a Emenda



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

Constitucional nº 113/2021, sendo editada a Lei Complementar nº 1440/2021, bem como a Capacitação dos Servidores Atendendo às exigências da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de Junho de 2022, sendo disponibilizado cursos preparatórios e vouchers para a realização da prova de certificação para os servidores do Fundo de Previdência Municipal (FUNPREMISUL). Aprovado os membros da Diretoria, a responsabilidade pela capacitação foi integralmente cumprida pelo município.

Quanto ao item de irregularidade indicado na análise da Prestação de Contas, ou seja, a Ausência de encaminhamento do CRP, declara que diante das justificativas apresentadas acima, espera ter esclarecido todos os pontos necessários à regularização das pendências constantes na análise das contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2024, de modo a viabilizar a emissão do Acórdão pela aprovação das contas desta Entidade.

Informa, que para melhor compreensão por parte da CCONTAS, encaminha em anexo a Instrução nº 2654/2023-CGM, que analisou as contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul referentes ao exercício financeiro de 2021.

Acrescenta que na referida instrução, foi consultado o extrato de irregularidades do CADPREV, no qual constava, em 19/06/2023, um total de 11 itens irregulares e em contraponto, junta também o extrato de irregularidades emitido em 17/10/2025, no qual restam apenas 5 itens irregulares, evidenciando o comprometimento e a responsabilidade do Ente junto à SPREV, em busca da plena regularização e da solidez do Fundo Previdenciário.

Informa que encaminha, também, os relatórios de Demonstrativo de Contas Bancárias referentes às datas de 31/12/2020 e 31/12/2024, a fim de dar ciência a esta Corte de Contas dos saldos existentes ao final da gestão anterior e ao término da atual gestão, demonstrando, assim, a responsabilidade e o comprometimento do Poder Executivo na condução e regularização das pendências junto à SPREV.

Declara que, em apenas quatro anos, ou seja, uma gestão completa (de 01/01/2021 a 31/12/2024), o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul (FUNPREMISUL) praticamente dobrou o seu saldo financeiro. Nesse período, o Fundo obteve um acréscimo de aproximadamente 80% em seus recursos, passando de uma



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

situação crítica — de um fundo praticamente inviável — para um cenário de ascensão e fortalecimento, caminhando para se tornar plenamente sustentável.

Roga, diante desse contexto e das justificativas apresentadas anteriormente, para que este item seja convertido em ressalva, considerando os avanços comprovados na gestão e o esforço demonstrado para a regularização das pendências, bem como reforça que a manutenção da penalidade ao gestor não se mostra condizente com a atual realidade do Fundo, que hoje evidencia melhoria expressiva, responsabilidade e comprometimento com a solidez previdenciária.

Conforme peça processual nº 30, verifica-se que o Sr. Antônio Carlos do Amaral Martins, gestor da Entidade no período de 01/08/2019 a 31/07/2024, informa que o Município de Itaúna do Sul, ainda não conseguiu a emissão da certidão, devido suas pendencias com o Fundo Previdenciário Municipal, sendo injusto por parte deste E. Tribunal, penalizar esta Entidade pela ausência da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária por ser o principal culpado, o Município de Itaúna do Sul, que não esta cumprindo com suas obrigações de repassar suas contribuições ao Fundo Previdenciário.

Relata que o Fundo Previdenciário por várias vezes cobrou do Município a regularização da dívida das gestões anteriores, conforme pode ser verificado nos documentos de cobrança protocolados aos responsáveis em anexo ao recurso.

Ressalta que em que pese também a responsabilidade por parte do Fundo Previdenciário, enquanto estava a frente da Entidade como Gestor Responsável, por inúmeras vezes cobrou o Município para regularizar a situação, porém sem êxito, os prefeitos que estavam de 2014 a 2020 não se posicionavam para ajudar, e sozinho a frente não tinha o que ser feito, já que dependia exclusivamente da Prefeitura Municipal.

Explica que esse cenário começou a mudar com a entrada da nova gestão na Prefeitura em 2021 que após estar ciente do “caos” que estava a dívida “colossal” do município junto ao Fundo, está trabalhando incansavelmente para



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

solucionar os problemas, mas infelizmente essas coisas demandam tempo e também recursos financeiros para quitar as dívidas atrasadas e as pendencias junto a SPREV.

Acrescenta que pelo que está acompanhando para a regularização da CRP ainda vai demorar alguns meses, por isso solicita por parte deste Tribunal de Contas que nos seja estipulado um prazo final para regularização, e assim, possa conseguir a aprovação das contas, já que por anos as contas, tanto do Fundo Previdenciário como da Prefeitura, estão sendo reprovadas única e exclusivamente por não ter a CRP.

Ressalta que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no fundamentado Parecer 370/19, reconheceu que a responsabilidade pela manutenção do CRP, no caso vertente é do Poder Executivo, elencando diversas situações em que esta Corte manteve o mesmo posicionamento.

Informa, também, que o Processo n° 262832/16 referente as contas do exercício financeiro de 2015 foram julgadas regulares com ressalva através do Acórdão n° 2692/18 - Segunda Câmara pelo nobre Conselheiro Dr. Ivan Lelis Bonilha em anexo, no qual já nessa época o Município não obtinha em mãos a CRP, já que a última certidão emitida venceu em 20/07/2014, ou seja, no exercício de 2015 já não havia a CRP vigente e mesmo assim a prestação de contas do exercício financeiro de 2015 foi aprovada com ressalvas e também a Prestação de Contas do Exercício de 2018, Processo n° 193904/19 foram julgadas regulares através do Acórdão 3520/2019 - Primeira Câmara pelo nobre Conselheiro Dr. Thiago Barbosa Cordeiro, sendo que nessa prestação de contas também constava no escopo da análise da referida Prestação de Contas a comprovação do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Esclarece que o Município sancionou a Lei Municipal n° 1.452/2022 de 29 de margo de 2022, devidamente publicada no dia 30 de margo de 2022 do Diário Oficial dos Municípios que autorizou o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Itaúna do Sul com o FUNPREMISUL, porém ainda está em fase de avaliação e aprovação por parte da Secretaria de Previdência Social, no qual esta aguardando a aprovação, sendo que o Município já começou a efetuar os pagamentos das parcelas dos acordos.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

Acrescenta, que em uma breve consulta no extrato de irregularidade do CADPREV, pode-se verificar que restam apenas 05 irregularidades, e que nenhuma delas pertence ao Fundo Previdenciário, sendo exclusivamente por parte do Poder Executivo, no qual estão ainda tentando regularizar as pendencias na NAF 08/2018.

Finaliza, rogando que seja revertida a decisão imposta e solicita também o afastamento das multas impostas pela irregularidade apontada, conforme os novos documentos apresentados, levando em consideração o anseio deste gestor em regularizar as situações do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar que a restrição das contas se refere à posição verificada na data de 31/12/2024, situação na qual o Município não possuía CRP válido em razão de diversas pendências relacionadas nos “Comentários adicionais da análise técnica” da Instrução nº 271/25 – Primeiro Exame, peça nº 08.

Conforme consulta ao CADPREV, na data desta análise, verifica-se que o Município continua sem a Certidão de Regularidade Previdenciária, em função das seguintes irregularidades:

**Atendimento a Fiscalização:**

Descrição: Este critério foi instituído com o objetivo de possibilitar, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, o acesso aos documentos e informações correspondentes ao funcionamento e organização do RPPS, os quais deverão ser disponibilizados pelo ente federativo na forma e no prazo estipulados, possibilitando, assim, a realização dos procedimentos de fiscalização e de acompanhamento fiscal.

Fundamentação Legal: Lei 9.717/98, art. 9°, inciso I e parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 247, caput, inciso XII e art. 250, caput, inciso III

Exigido desde: 11/07/2008

Responsabilidade: Poder Executivo/**Unidade Gestora do RPPS**

**Caráter Contributivo – Repasse (Objeto do Processo Administrativo Previdenciário):**

Descrição: No âmbito do procedimento de fiscalização, realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado pelo Departamento dos Regimes



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

Próprios de Previdência Social, será verificada a conformidade do repasse, à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, das contribuições previdenciárias e das contribuições parceladas, por meio dos documentos e informações fornecidos pelos representantes legais do ente federativo. Caso seja verificada alguma inconsistência na gestão dos recursos previdenciários, será emitida Notificação de Ação Fiscal - NAF e instaurado Processo Administrativo Previdenciário - PAP, cujos procedimentos estão definidos nos art. 256 a 275 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 40, caput; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso II; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 7º, inciso II, alínea "a", art. 247, caput, inciso I e art. 250, caput, inciso III

Exigido desde: 26/03/2004

Responsabilidade: Poderes, órgãos e demais entidades

**Utilização dos recursos previdenciários (Objeto de PAP):**

Descrição: Este critério foi instituído com o objetivo de possibilitar, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, apurar se os valores dos recursos previdenciários do RPPS estão sendo utilizados de acordo com a finalidade estabelecida pela legislação, de forma a que não ocorram desvios da destinação legal, que é o custeio dos benefícios previdenciários, conforme previsto no art. 1º, III, da Lei nº 9.717/1998. Caso seja verificada alguma inconsistência na gestão dos recursos previdenciários, será instaurado Processo Administrativo Previdenciário - PAP, cujos procedimentos estão definidos nos art. 256 a 275 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 167, inciso XII; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso III; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 81 a 84, art. 247, caput, inciso VIII e art. 250, caput, inciso III

Exigido desde: 26/03/2004

Responsabilidade: Poderes, órgãos e demais entidades

**Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e caráter contributivo:**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

Descrição: O Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR é um documento destinado ao envio das bases de cálculo, dos valores arrecadados e de outras informações necessárias à verificação do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. A regularidade deste critério está condicionada à regularidade no critério "Demonstrativo de Informações Previdenciária e Repasses - DIPR - Encaminhamento", à consistência das informações prestadas e à comprovação do repasse integral dos valores das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS.

Fundamentação Legal: Lei 9.717/98, art. 1°, incisos II e III e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 7º, caput, inciso II, art. 81, art. 247, caput, inciso I e art. 250, caput, incisos I e III

Exigido desde: 01/01/2014

Responsabilidade: Poderes, órgãos e demais entidades

**Dados extraídos do site cadprev.previdencia.gov.br:**

**Extrato externo dos regimes previdenciários**

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

**Município de Itaúna do Sul - PR**

**Ente Federado:** Município de Itaúna do Sul - PR

**CNPJ Principal:** 75.458.836/0001-33

**Último CRP:** Nº 987619-119986, emitido em 21/01/2014. Esteve vigente até 20/07/2014.

**Data Pesquisa:** 24/11/2025

**Regime Próprio**

| Análise da Legislação do Ente Federativo | | | |
|---|---|---|---|
| Critério(s) | Descrição do Critério | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério |
| Atendimento à solicitação de legislação, documentos ou informações pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar | | Unidade Gestora do RPPS: envio de normas. | Regular |
| Filiação ao RPPS e regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos termos do art. 40 da Constituição Federal | | Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação. | Regular |
| Observância dos limites de contribuição do ente | | Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei. | Regular |
| Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários | | Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei. | Regular |
| Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte | | Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei. | Regular |

| Fiscalização do RPPS | | | |
|---|---|---|---|
| Critério(s) | Descrição do Critério | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério |
| Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos (objeto de PAP) | | Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP. | Regular |
| Atendimento à fiscalização | | Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada. | Irregular |
| Caráter contributivo - Repasse (objeto de Processo Administrativo Previdenciário) | | Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP. | Irregular |
| Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos | | Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP. | Regular |
| Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS | | Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações. | Regular |
| Utilização dos recursos previdenciários (objeto de PAP) | | Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP. | Irregular |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

| Equilíbrio Financeiro e Atuarial | | | |
|---|---|---|---|
| Critério(s) | Descrição do Critério | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério |
| Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises | | Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev. | Regular |

| Informações Contábeis | | | |
|---|---|---|---|
| Critério(s) | Descrição do Critério | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério |
| Envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) por meio do Siconfi | | Poder Executivo: envio da MSC mensal. | Regular |

| Informações Previdenciárias e Repasses | | | |
|---|---|---|---|
| Critério(s) | Descrição do Critério | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério |
| Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo | | Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev. | Irregular |
| Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento | | Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais. | Regular |

| Investimentos dos Recursos Previdenciários | | | |
|---|---|---|---|
| Critério(s) | Descrição do Critério | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério |
| Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência | | Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev. | Regular |
| Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento | | Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso. | Regular |
| Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência | | Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev. | Regular |
| Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento | | Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais. | Regular |

| Previdência Complementar | | | |
|---|---|---|---|
| Critério(s) | Descrição do Critério | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério |
| Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei | | Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei. | Regular |
| Instituição do regime de previdência complementar – Aprovação e operacionalização do convênio de adesão | | Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previc. | Em Análise |

| Compensação Previdenciária | | | |
|---|---|---|---|
| Critério(s) | Descrição do Critério | Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência | Situação do Critério |
| Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão e Contrato com a empresa de tecnologia | | Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPS. | Regular |

Ressalta-se que comparando a situação atual com a apurada quando da análise da prestação de contas em 03/07/2025, verifica-se que foi regularizado o item "*Aplicações Financeiras Resolução CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos (objeto de PAP)*" e "*Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises"*, que são da responsabilidade do Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS e Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora, respectivamente.

Entretanto, diante das considerações e justificativas apresentadas, muito embora tenha sido declarado que os itens que permanecem irregulares dependem da ação do Poder Executivo para regularização e que foram e estão sendo tomadas medidas nesse sentido, o extrato previdenciário permanece com pendências que travam a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, e conforme descrito no referido documento, o item "Atendimento a Fiscalização" também é de responsabilidade da Unidade Gestora do RPPS, razão pela qual esta Coordenadoria conclui por **manter a irregularidade do item.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

**DA MULTA**

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível das multas previstas na LC.E nº 113/2005, art. 87, I, "b", em razão do não encaminhamento do documento solicitado e no art. 87, IV, “g”, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

**CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO**

## 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

## 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

| DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEL | CPF | TIPIFICAÇÃO | CONCLUSÃO |
|---|---|---|---|---|
| Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas. | ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS | 051.730.299-35 | Decreto Federal nº 3.788/01, c/c Art. 9º, IV da Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 239, IV da Portaria MPT nº 1.467/22 - Multa LCE nº 113/05, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g". | NÃO REGULARIZADO |
| Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas. | LIGIANE MACHADO DOS SANTOS | 066.388.159-54 | Decreto Federal nº 3.788/01, c/c Art. 9º, IV da Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 239, IV da Portaria MPT nº 1.467/22 - Multa LCE nº 113/05, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g". | NÃO REGULARIZADO |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

## 2.2 - DAS MULTAS

| DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEL | CPF | TIPIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas. | ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS | 051.730.299-35 | Decreto Federal nº 3.788/01, c/c Art. 9º, IV da Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 239, IV da Portaria MPT nº 1.467/2022 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g". |
| Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas. | LIGIANE MACHADO DOS SANTOS | 066.388.159-54 | Decreto Federal nº 3.788/01, c/c Art. 9º, IV da Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 239, IV da Portaria MPT nº 1.467/2022 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g". |

## 3 - DO ATENDIMENTO AO DESPACHO Nº 380/25-GCSCAK, PEÇA PROCESSUAL Nº 09.

Mediante o Despacho em referência, o Relator requer manifestação quanto:

> *(...) ao disposto no art. 4º, § 1º e § 2º, inciso IV, e no art. 53, inciso II, e § 1º, inciso II, c/c art. 50, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e informe de que forma é aferido e demonstrado o cumprimento das obrigações ali descritas, fazendo constar uma síntese da análise no presente processo.*
>
> *Se as informações constarem de outro processo, deverão ser informadas em que páginas das peças processuais que compõem aquele processo em que aquelas informações podem ser encontradas. Também deverá ser informado em que processo (incluindo-se peças processuais e páginas) foi acostado o RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e o Anexo de Metas*

Quanto à solicitação, informamos que em relação ao disposto no art. 4°, § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a CCONTAS, nas análises de prestação de contas, não realiza o confronto das metas planejadas e realizadas, no entanto, as informações foram captadas, no exercício de 2024, pelo Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal - SIM-AM pela tabela **MetasAnuaisLDO,** conforme abaixo:



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
**SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO MENSAL**

| DEMONSTRATIVO - METAS ANUAIS | |
|---|---|
| TABELA: | MetasAnuaisLDO |
| OBJETIVO: | Captar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, visando observar o contido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00. |
| PERIODICIDADE: | **Anual.** Na primeira remessa do ano. |

**REGRAS DE IMPORTAÇÃO**

| CRITÉRIOS | NÚMERO | MENSAGEM |
|---|---|---|
| Se o conjunto envolvendo (idPessoa, cdControleLeiAto e nrAnoReferencia) declarado na tabela (MetasAnuaisLDO) for duplicado a mensagem deve ser executada. | 145 | O conjunto (Controle de Lei ou Ato e Ano de Referência) declarado na linha nº xxxx da tabela (MetasAnuaisLDO) não pode ser duplicado. |
| Se o (cdControleLeiAto) declarado na tabela (MetasAnuaisLDO) possuir vínculo na tabela (LeiAto) <> do conjunto (idPessoa, cdControleLeiAto, idEscopo = 2 e nrAnoInicialAplicacao = Ano de Trabalho) a mensagem deve ser executada. | 146 | O Controle da Lei ou Ato declarado na linha nº xxxx da tabela (MetasAnuaisLDO) possui Escopo diferente de 2 - LDO, para o ano de aplicação da LDO. |
| Se o (cdControleLeiAto) declarado na tabela (MetasAnuaisLDO) não apresentar valores para o campo (nrAnoReferencia) = nrAnoReferencia, nrAnoReferencia+1 e nrAnoReferencia+2 a mensagem deve ser executada, ou seja, a tabela deve possuir 3 linhas vinculadas ao (cdControleLeiAto), sendo uma para cada ano. | 147 | O Controle da Lei ou Ato declarado na linha nº xxxx da tabela (MetasAnuaisLDO) não apresenta registros para o ano de aplicação da LDO e para os dois seguintes. |
| Se (cdControleLeiAto) declarado na tabela (MetasAnuaisLDO) para o conjunto (idPessoa, cdControleLeiAto e nrAnoReferencia) não existir na tabela (LeiAto) a mensagem deve ser executada. | 1492 | O Controle de Lei/Ato (cdControleLeiAto) declarado na linha nº xxxx da tabela (MetasAnuaisLDO) não existe na tabela (LeiAto). |

OBSERVAÇÕES

**ESFERAS DE GOVERNO ABRANGIDAS**

| MUNICIPAL | SIM | NÃO | ESTADUAL | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| Prefeitura | X | | | | |
| Câmara Municipal | | X | | | |
| Consórcios Intermunicipais | | X | | | |
| Administração Indireta | | X | | | |
| RPPS | | X | | | |
| Empresas Públicas e Economia Mista Dependentes | | X | | | |
| Empresas Públicas e de Economia Mista Não Dependentes | | X | | | |

Fonte: https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2024/1/pdf/00381414.pdf

Ainda, os resultados são demonstrados através da Análise de Gestão Fiscal – AGF disponível em http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/ SIMAM/Paginas/Rel_AGF.aspx.

Ademais, o Município está sujeito à não obtenção de certidão liberatória, quando a verificação dos itens a seguir estiver em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

- Declaração de realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, disponível em http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/audiencias-publicas/205/area/250;
- Apuração dos limites das operações de crédito por financiamentos e por antecipação das receitas – AROs.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

Em relação ao § 2°, inciso IV, da LRF, na análise da prestação de contas anual das Entidades Previdenciárias – RPPS e do Poder Executivo, de acordo com o escopo definido em Instrução Normativa, é verificado o resultado da situação financeira e atuarial, mediante:

1) o encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP[1], cuja emissão condiciona o Ente ao cumprimento de critérios e exigências junto ao Ministério da Previdência. A exigência do CRP nas contas amplia, e muito, o escopo de atuação desta Casa, uma vez que a simples apresentação de tal documento garante, ao menos, o cumprimento do ente aos requisitos analisados pelo órgão fiscalizador previdenciário nacional (Entidades Previdenciárias – RPPS);

2) o Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial e o Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial (Poder Executivo).

Somam-se a estas informações, os dados de receitas arrecadadas e despesas executadas captados através do SIM-AM, os quais são demonstrados no primeiro exame das prestações de contas do órgão previdenciário, em tópico específico sob o título de **RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO.**

O atendimento ao art. 53, inciso II, e § 1°, inciso II, c/c art. 50, inciso IV, da LRF, se dá através da verificação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

A publicação destes demonstrativos, nas análises das prestações de contas do Poder Executivo Municipal, dos exercícios de 2016 e 2017 (Instruções Normativas nºs 124/17 e 138/2018) fizeram parte do escopo de verificação.

Entretanto, nos exercícios subsequentes o item deixou de compor o escopo de análise da prestação de contas, podendo ser avaliado através da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, cuja competência se encontra estabelecida no inciso IX do artigo 175-H[2] do Regimento Interno deste Tribunal.

Para fins dessa avaliação, o artigo 35 da Instrução Normativa nº 89/2013, com alteração pela Instrução Normativa nº 143/2018, estabelece que *"o*

[1] Link para consulta do CRP: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml
[2] Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n° 64/2018)
IX – realizar o acompanhamento da gestão fiscal municipal; (Redação dada pela Resolução n° 131/2025)



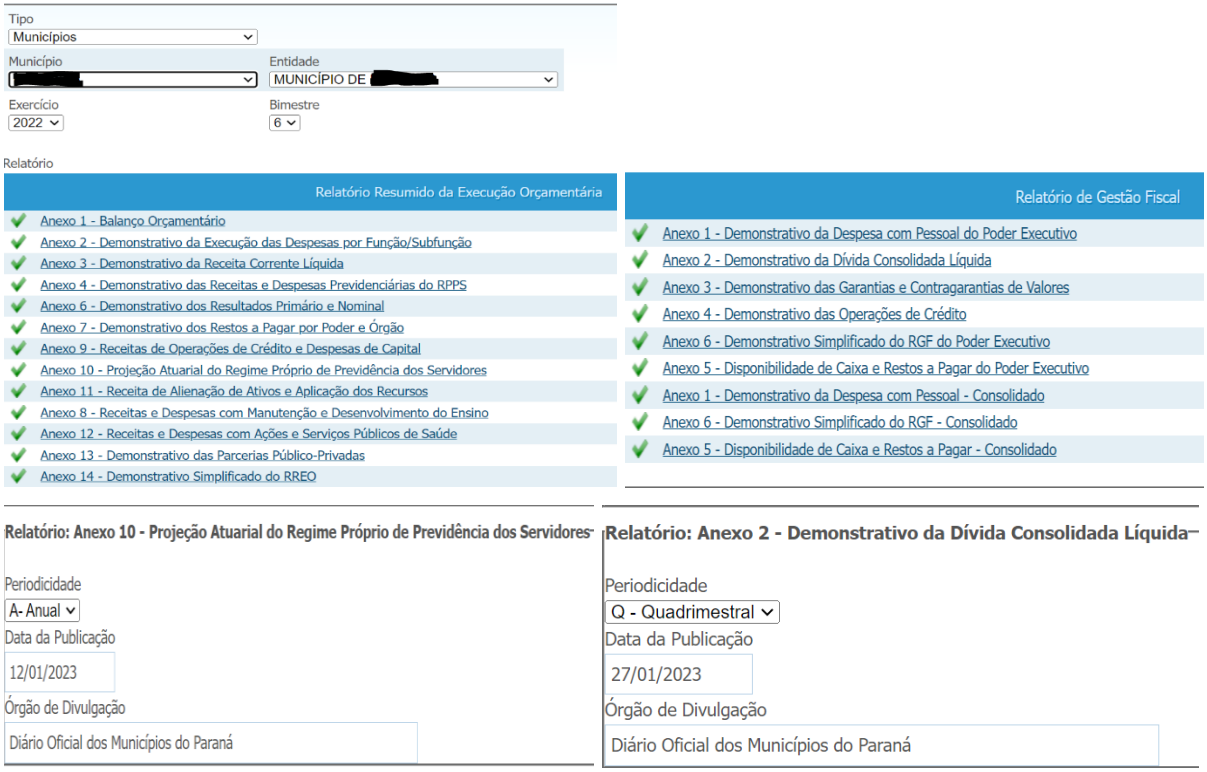
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

*registro de publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo será efetuado pelo chefe do respectivo Poder, mediante declaração na página do Tribunal na internet, na seção do SIM-AM, contendo informações sobre a data e o jornal de veiculação."*

A declaração da publicação deve ser registrada até a data limite para a divulgação do RREO, que nos termos do artigo 52 da LRF será de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Em relação ao demonstrativo das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos a publicação ocorre apenas no último bimestre, conforme art. 53, § 1º, II, da LRF.

A consulta, para acesso público, das informações declaradas pelos jurisdicionados junto ao SIM-AM, pode ser realizada no site do Tribunal de Contas – Controle Social – Ferramentas – Gestão Fiscal – Publicações RREO e RGF - https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-gestao-fiscal/327886/area/250 conforme exemplos abaixo:




Quanto às informações das páginas e peças processuais dos processos em que as informações possam ser encontradas, considerando o



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M

estabelecido no artigo 24, § 2º, da Lei Orgânica do TCE, cabe esclarecer que a partir do exercício de 2016, a Análise de Gestão Fiscal passou a ser automatizada, não gerando processo digital, ficando disponível para consulta on-line no endereço já indicado, razão pela qual não é possível a esta Unidade Instrutiva atender à solicitação do Relator.

Feitas tais considerações, podem os autos ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CCONTAS, 24 de novembro de 2025.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.116-1.

Ato revisado por TALITA SANTOS GHERARDI – Gerente de Contas Municipais - Matrícula n.º 51.815-8.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES – Supervisor do Processo de Prestação de Contas - Matrícula nº 52.176-0.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.QS9M